Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.212, de 19 de Fevereiro de 1.992.

"Concede reajuste de 25% (vinte e cinco por cento), aos servidores da Câmara".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são / conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, cuja tabela, a partir de 1º de Fevereiro de 1.992, passa a ser a seguinte:

PADRÃO	CARGO	REGIME JURÍDICO	VENCIMENTOS
A	SERVENTE-PORTEIRO	ESTATUTÁRIO	CR$ 172.940,00
B	ASSESSOR-JURIDICO	C.L.T.	CR$ 585.000,00
C	SECRETÁRIO-ADMINISTRATIVO	ESTATUTÁRIO	CR$ 672.709,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão/ à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de Fevereiro de 1992.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 19 de Fevereiro de 1.992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo

MOD. 98 00.00.49-8